



## CONVITE Nº 011/2017

Fls.

### CONTRATO Nº 033/2017.

"CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ E A EMPRESA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LUTÉCIA LTDA.

**Referente: CONVITE Nº 011/2017.**

Aos dois (02) dias do mês de agosto (08) do ano de dois mil e dezessete (2017), presentes as partes de um lado, o **MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno CNPJ nº 44.470.300/0001-00, com endereço à Praça Riodante Fontana, nº 10, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, representada por seu Prefeito Municipal **LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado à Rua Gustavo Evangelista, 55, Centro, na cidade de Echaporã, Estado de São Paulo, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.421.475-9 SSP/SP, e inscrito no CPF/MF sob o nº 285.330.428-09, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, de outro lado a Empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LUTÉCIA LTDA**, C.N.P.J. Nº 51.882.603/0001-03, com sede à Rua Antônio Monteiro da Silva, s/nº, CEP: 19.750-000, na cidade de LUTÉCIA-SP, representada pelo Sr. Nelson de Andrade, Brasileiro, Casado, portado do RG 14.344.990 e CPF/MF 047.086.948-81, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem justo e contratado o quanto segue nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, alterada pela Lei Federal nº 8.883/94, considerando-se a adjudicação no processo Licitatório CONVITE Nº 011/2017, devidamente Homologada pelo Senhor Prefeito Municipal.

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

A **CONTRATADA** obriga-se a entregar à **CONTRATANTE**, o leite que lhe fora adjudicados no processo licitatório do CONVITE Nº 011/2017, conforme abaixo descrito:

"Aquisição de 18.000 mil litros leite pasteurizado integral, destinado à merenda escolar, por um período de 12 meses, pelo critério de menor preço."

### CLÁUSULA SEGUNDA - DA ENTREGA



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ: 44.470.300/0001-00

## CONVITE Nº 011/2017

Fls.

O leite constante no anexo I deverá ser entregue nos prazos legais e na medida em que forem solicitados pelo Departamento.

### **CLÁUSULA TERCEIRA** **DOS PAGAMENTOS, CONDIÇÕES E REAJUSTES**

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias a contar do empenho da Nota Fiscal.

Em havendo atraso no pagamento, por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, com juros de 0,5% ao mês, mais a correção com base no IGPM (Índice Geral Preços Mercado).

### **CLÁUSULA QUARTA** **DO VALOR DO CONTRATO, DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

O valor global do presente contrato é de R\$ 46.800,00 (Quarenta e seis mil e oitocentos reais), cujas despesas correrão por conta da dotação orçamentária:

01.02.08.1230600062.020.339032.807, 02.02.081230600062.020.339032.809, 05.02.081230600062.020.339032.2314, do orçamento vigente.

### **CLÁUSULA QUINTA** **DAS MULTAS E PENALIDADES**

O atraso injustificado na entrega do Leite Pasteurizado Integral constante no anexo I deste edital sujeitará a **CONTRATADA**, sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei nº 8.666/93, ao pagamento de multas pecuniária atraso de até 5 (cinco) dias, multa de 0,33% ao dia, além das outras sanções previstas no artigo 87 da Lei nº 8.666/93.

O valor da multa será automaticamente descontado dos créditos que existem em favor da **CONTRATADA**, e, em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento, diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

### **CLÁUSULA SEXTA** **DA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA RESCISÃO**

O futuro contrato terá sua vigência por 12 meses a partir da data da assinatura do contrato.

Poderá o presente contrato ser rescindido automaticamente, independentemente de avisos judiciais ou extra judiciais, nos casos previstos nos Artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, devendo os casos de rescisão contratual serem formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da Administração.

*[Handwritten signature]*



**CONVITE Nº 011/2017**

Fls.

nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, IX da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA SÉTIMA**  
**DAS ALTERAÇÕES**

Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III, seção III da Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94.

**CLÁUSULA OITAVA**  
**DO FORO**

Fica eleito o Foro da Comarca de Assis, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato, nos termos do artigo 55, § 2º da Lei nº 8.666/93.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam-no, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Echaporã, 02 de agosto de 2017.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ**  
**LUÍS GUSTAVO EVANGELISTA - PREFEITO**  
**CONTRATANTE**

*[Handwritten signature]*  
**Contratada**

**INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE LATICÍNIOS LUTÉCIA LTDA**

Testemunhas:

1-

*[Handwritten signature]*  
33.17809.747

2-

*[Handwritten signature]*  
33.128.271-9